



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, Instituição criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia subsequente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação do Edital Nº04, de 25 de janeiro de 2018, referente ao Processo para Ingresso de Estudantes no ano letivo de 2018, no curso Técnico de Nível Médio em Agroindústria Integrado conforme segue:

Onde se lê:

3.11. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento, conforme Portaria Normativa do MEC nº18 de 11 de outubro de 2012:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no curso;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pela(s) pessoa(s) da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão **excluídos** do cálculo de que trata o § 1º:

I– os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

I – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

- c) Programa do Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.
- f) Demais programas de transferência condicionados à renda, implementados por Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos estudantes oriundos de Escolas Públicas, aquelas remanescentes serão assim preenchidas:

I – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2. I pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2. II; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 III;

I – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2II pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 I; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 III;

I – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2 III pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 IV; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 I;

I – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2 IV pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 III; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 I.

I – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 V

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2. VI; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 VII;

I – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 VI

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 V; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 VII;

I - As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 VII

- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 VI; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 V;

I - As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 VIII aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2. VII; e

- a) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 V;

I – As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a VIII serão ofertadas aos candidatos na Ampla Concorrência

Leia-se :

3.11. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento, conforme Portaria Normativa do MEC nº18 de 11 de outubro de 2012:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no curso;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pela(s) pessoa(s) da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão **excluídos** do cálculo de que trata o § 1º:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
- c) Programa do Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.
- f) Demais programas de transferência condicionados à renda, implementados por Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos estudantes oriundos de Escolas Públicas, aquelas remanescentes serão assim preenchidas:

- I** – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2. I pela ordem:
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2. II; e
 - b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 III;
- II** – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2II pela ordem:
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 I; e
 - b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 III;
- III** – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2 III pela ordem:
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 IV; e
 - b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 I;
- IV** – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado no subitem 3.2 IV pela ordem:
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 III; e
 - b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 I.
- V** – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 V
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2. VI; e
 - b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 VII;
- VI** – As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 VI
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 V; e
 - b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 VII;
- VII** - As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 VII
- a) aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 VI; e
 - b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 V;
- VIII** - As vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado nos subitens 3.2 VIII aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2. VII; e
- a) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no subitem 3.2 V;
- IX** – As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV serão ofertadas aos candidatos na Ampla Concorrência.
- X**- As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos V a VIII serão ofertadas aos candidatos a Vagas para estudantes oriundos de Escolas Públicas.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital N°04, de 25 de janeiro de 2018.

Denilson Santana Sodré dos Santos
Reitor Substituto